

LEI Nº 1230

Autoriza a contratação de empréstimo, oferece garantias e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar com SERFHAU, a conta do FIPLAN, um empréstimo até o montante de Cr\$ 365.258,40, para o financiamento da elaboração do Plano de Ação Imediata de Araxá, conforme concorrência pública 03/73:

§ 1º – O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará à correção monetária, na forma que for regulamentado pelo BNH, juros de 8% a.a., prazo de carência de até 10 meses e mais as taxas estabelecidas em caráter geral pelo BNH e pelo SERFHAU, para a transação;

§ 2º – O Prefeito Municipal poderá dar em garantia do empréstimo os imóveis seguintes:

- a)** uma gleba de terras com a área aproximada de 60.500 m² (hum alqueire e vinte litros), situada no Alto do Matadouro, Bairro Bom Jesus, subúrbio desta cidade;
- b)** Uma gleba de terras com área aproximada de 38.350 m² (cinquenta e nove litros), situada no lugar denominado Pasto da Bomba dos Eucaliptos, subúrbio desta cidade;
- c)** Uma gleba de terras com área aproximada de 43.863 m² situada na zona de expansão desta cidade, que possua as seguintes confrontações: sucessores de Belísia Torres Pinto; Rede Ferroviária Centro Oeste; estrada "Assis Chateaubriand"; com exclusão da referida área do terreno do Cemitério São João Batista;
- d)** Um terreno situado à Av. Vereador João Senna, com área aproximada de 836,5 m²; integrante do patrimônio disponível do Município.

§ 3º – Além da garantia acima espcificada poderá o Prefeito Municipal oferecer bens mobiliários ou rendas do Município, na forma que for ajustada, bem como solicitar fiança para a transação em segurança do pagamento do empréstimo contratado;

§ 4º – Os valores correspondentes às quantias representadas pela vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), deverão constar, obrigatoriamente, dos respectivos Programas de Aplicação, nos termos das disposições legais e regulamentares, que estiverem em vigor na data da referida vinculação.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- 1.** Aceitar o fôro da Guanabara para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato;
- 2.** Contratar com a HIDRASA – Engenharia e Consultoria Ltda, sediada em Belo Horizonte, a elaboração do Plano de Ação Imediata de Araxá, MG;
- 3.** Tomar as medidas administrativas necessárias à constituição de um escritório local de planejamento, cujas atribuições de coordenar a implantação a organização dos planos serão fixados por decreto;
- 4.** abrir um crédito especial no valor de até Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil

cruzeiros), com vigência até o exercício de 1974 para atender aos gastos decorrentes da execução presente Lei;

5. Abrir conta vinculada em estabelecimento bancário estabelecido no Município para movimentação dos recursos vinculados ao contrato.

§ 1º – O Prefeito Municipal solicitará, em época própria novo crédito, caso o montante autorizado se torne insuficiente para entender aos encargos financeiros decorrentes de execução desta Lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 04 de maio de 1.973.

